



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 059/2023

De 05 de setembro de 2023

FIXA TAXA PARA EXERCÍCIO DE TIPOS DE SERVIÇOS E OU ATIVIDADES COMERCIAIS PARA O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TOMBOS

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério, Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 85, inciso X e art. 116, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal em vigor,

DECRETA

Art. 1º - Para o período de 29/09 a 01/10/2023, durante a realização do 5º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TOMBOS, ficam estabelecidos os seguintes valores abaixo discriminados que servirão como referência para concessão de Alvará Eventual, admitidos por consequência dos tipos de serviços e ou atividades comerciais exercidas no local do evento.

I – Barracas: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

II – Carrinho de Pipoca: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – Pula-Pula e brinquedos infláveis: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade;

IV- Vendedor Ambulante de brinquedos e balões: R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 2º - Para a concessão do alvará acima citado, o requerente deverá apresentar a competente guia devidamente quitada e autenticada pela instituição financeira autorizada em até 03 (três) dias antes do início do evento.

Art. 3º - As atividades referendadas nos itens I a IV do art. 1º, seguirão o croqui e deverão ser autorizadas pelo servidor designado para a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro – Será cobrado o valor do alvará eventual conforme estabelecido no Art. 1º compreendendo o aluguel das tendas obedecendo a padronização estabelecida pela Secretaria de Turismo.

Parágrafo Segundo – Não será permitido em hipótese alguma barracas sem a padronização estabelecida pela Prefeitura, conforme orientação da Secretaria de Turismo.

Art. 4º As instalações nos respectivos pontos, serão feitas sob o comando e orientação dos fiscais da municipalidade credenciados para este fim.

Art. 5º - Nas imediações da Praça Coronel Maximiano, durante a realização do 5º Festival Gastronômico, será vedada a comercialização de bebidas de qualquer natureza em recipiente de vidro.

Art. 6º - As normas da Vigilância Sanitária deverão ser criteriosamente observadas e cumpridas pelos detentores de alvarás, ficando sujeito a suspensão da autorização o que descumprir às normas.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária poderá exigir dos comerciantes a apresentação do respectivo alvará de funcionamento, a não apresentação do mesmo acarretará a suspensão da autorização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 05 de setembro de 2023

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito